

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 58 DE 08 ABRIL DE 2008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO A BANDEIRANTE ENERGIA S.A. COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAR PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento com a Bandeirante Energia S.A., no valor de R\$ 2.616.751,82 (dois milhões, seiscentos e dezesseis mil, setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos), em moeda corrente do País, destinado à execução do Projeto de Iluminação Pública Eficiente de tipo melhoria, "Programa Nacional de Iluminação Pública – RELUZ", promovido pela ELETROBRÁS.

Art. 2º - Para efetivação do financiamento, serão observadas as seguintes normas:

I – Valor especificado do art. 1º será financiado em sessenta (60) meses, com juros de até 10,75% (dez inteiros e setenta e cinco centésimos percentuais) por ano;

LIVRO DE LEIS

II – as despesas com a execução da presente Lei, serão suportadas pelas dotações do orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

ART. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos estabelecidos no art. 2º, alínea II, dotações orçamentárias suficientes à amortização do principal e acessórios do financiamento por ele contido, resultantes do cumprimento desta Lei.

Programa: Iluminação Pública

Código do Programa: 0009

Unidade Executora: Encargos Gerais do Município

Código da Unidade: 02.01.00

Função:

Código da Função: 15

Subfunção: Serviços Urbanos

Código da Subfunção: 452

ART. 4º - Para garantia do principal, encargos e acessório do financiamento a ser tomado pelo Município para a execução dos serviços, fica o Poder Executivo autorizado a vincular em garantia a modo "pro – solvendo", as receitas e parcelas de quotas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produtos de Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicação – ICMS.

Parágrafo Único – O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo.

LIVRO DE LEIS

ART. 5º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena/SP, 08 de abril de 2008.



PAULO CESAR NEME

Prefeito Municipal



FRANK WALTER HENGLER CORREA

Secretário Municipal de Arquitetura Urbanismo Habitação e Obras